



FOLHAS. N° _____
PROC. N° Inex 06/24
RUBRICA l

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024 – Locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024023/2024
Inexigibilidade Nº 06/2024

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Inex 06/24

RUBRICA [assinatura]

Pastos Bons - MA, 26 de Março de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 083/2024

Sr. Carlebio Mota Poncion,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 083/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024023/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 06/2024, firmado com CARLEBIO MOTA PONCION, inscrito no CPF nº 493.379.393-04.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da locação de imóvel para o funcionamento do PRÉDIO ANEXO DA PRÉ-ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se o valor global de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que o contratado encaminhe a manifestação formal de interesse ou Termo de Aceite, bem como habilitação fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação

TERMO DE ACEITE

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA 2

À

Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons – MA

Att.: Sra. Valbea Pereira da Silva Sousa

Eu, **CARLEBIO MOTA PONCION** (CPF: 493.379.393-04), manifesto meu **ACEITE** e total interesse na renovação do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 083/2024**, referente à locação do prédio anexo da Pré-Escola Jardim de Infância ABC.

Confirmo estar de acordo com o valor de **R\$ 16.944,00** e com a manutenção das demais condições contratuais.

Segue em anexo a documentação de habilitação fiscal solicitada.

Pastos Bons - MA, 26 de Março de 2026

CARLEBIO MOTA PONCION

CPF nº 493.379.393-04

Tip S n°
PROC. n° Inex 006/24
RÚBRICA l

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E LOGÍSTICA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: CARLEBO MOTA PONCION

DATA TOTAL FIM DE NASCIMENTO: 11/02/1971 PASTOS BONGAMA

DATA EMISSÃO: 24/01/2023

VALIDADEZ: 13/01/2028

ACC: **D**

1402761 SSP MA

ACESSO: 402 775 105.04

REGISTRO: 06021020417

AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

PLACAS: ALONSO MOTA PONCION

FLORADY MOTA PONCION

2530092080

ACC	AB	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE	CE
A	1996208	D1	1996208						
B	1996208	CE	1996208						
B1	1996208	D1C	1996208						
C1	1996208	D1E	1996208						

1º OBSERVAÇÃO:

LOCAL: SAO LUIS MA

64080512852
MAD4070812

MARANHÃO
SENATRAN CONTINUA

FOLHAS. N°
PROC. N° Inex 06/24
RUBRICA 2



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Proc. nº 1100 006/24
 RÚBRICA l

Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
ALONSO FELIX PONCION INSTALAÇÃO: 9403469 CPF: ***.450.10-** R. BARAO RIO BRANCO, 509, CEP: 65870-000 CENTRO - PASTOS BONS - MA			
Parcelo de Negócio		9403469	
Conta Contrato		9403469	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2024	19/01/2024	R\$ 55,47	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	06/12/2023	05/01/2024	30	05/02/2024



NOTA FISCAL Nº 070221703 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 08/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svvs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21240106272793000184660000702217031089872626
 Protocolo de autorização: 3212400000600463 -
 08/01/2024 às 17:11:48

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

FOLHAS Nº
 PROC. Nº 1100 006/24
 RÚBRICA l

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	54	0,933704	0,718810	1,53	10,08	50,42	ICMS	50,42	20,0000	10,08
ITENS FINANCEIROS						4,19	PIS	40,34	0,8770	0,27
Cip-Ilum Pub Pref Munic						0,59	COFINS	40,34	3,1195	1,28
Multa						0,06				
Correção Monetária						0,21				
Juros										

C	JAN/23	482
O	FEV/23	443
N	MAR/23	400
S	ABR/23	371
U	MAI/23	410
M	JUN/23	457
O	JUL/23	420
k	AGO/23	541
W	SET/23	510
h	OUT/23	350
	NOV/23	40
	DEZ/23	53
	JAN/24	54

Medidor	Grandza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
15A31770	Consumo	ATIVO TOTAL	2.888	2.922	1,00	54 kWh

Reservado ao Fisco		
D0ED.D9A8.6C97.5071.6F88.5E5E.6F42.7FA6		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	10/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 25/01/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	MÊS/ANO	VALOR
	12/2023	53,48

REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso sistema controlador em aberto. Confira sua situação através

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Central de Atendimento: 0800 286 0803
 Agência Reguladora de Energia Elétrica (ANEEL) 142

DIRETOS: É direito de consumidor ter de central gestora de serviços a distribuição, o custeio e o abastecimento de energia elétrica instalada em domicílios, comércio e indústrias a regularização.
 É direito de consumidor que a central gestora de serviços seja transparente, caso sejam violadas as regras de transparência instituídas, relativas à unidade consumidora ou central gestora.

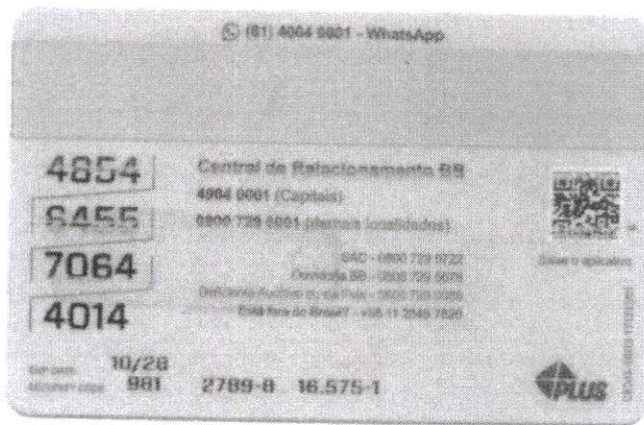
CITIBANK		745-5 74593.10012 28995.013027 60035.882665 1 96000000005547		Pague através do PIX É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		18/01/2024	
BENEFICIÁRIO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO			
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		NÚMERO NÚMERO		02600358826-6	
DATA DOCUMENTO		ESPECIE DOCUMENTO		(-) VALOR DOCUMENTO	
08/01/2024		DMI		55,47	
USO DO BANCO		ESPECIE MOEDA		(-) DESCONTOS ABATIMENTO	
RGO		R\$		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		QUANTIDADE		(-) MULTA	
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		VALOR		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		VALOR		(-) VALOR COBRADO	
NOME DO PAGADOR/CPF/ENDEREÇO		VALOR			
ALONSO FELIX PONCION 117.450.101-49					





S n° _____
PROC. n° Inex 006/24
RÚBRICA 2

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Inex 06/24
RUBRICA 2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLEBIO MOTA PONCION

CPF: 493.379.393-04

Certidão nº: 35832940/2026

Expedição: 01/04/2026, às 11:05:32

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLEBIO MOTA PONCION**, inscrito(a) no CPF sob o nº **493.379.393-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. N° _____
PROC. N° Jmx 06/24
RUBRICA 2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLEBIO MOTA PONCION
CPF: 493.379.393-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:52 do dia 01/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2026.

Código de controle da certidão: **37D3.413E.DBF1.ACC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA 2

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 083/2024

Contratada: CARLEBIO MOTA PONCION, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 493.379.393-04, representada neste ato por CARLEBIO MOTA PONCION, CPF nº 493.379.393-04;

OBJETO: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2024, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do prédio anexo da Pré-Escola Jardim de Infância ABC, no Município de Pastos Bons/MA.

A utilização do imóvel está diretamente vinculada à execução da política pública educacional, especialmente no atendimento à educação infantil, etapa essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e pedagógico das crianças.

O imóvel locado cumpre função estratégica ao complementar a estrutura física da unidade escolar, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, garantindo o acesso à educação e contribuindo para o cumprimento das metas educacionais.

Nesse contexto, a descontinuidade da utilização do imóvel implicaria impacto direto na oferta de vagas, podendo ocasionar prejuízos à comunidade escolar, tais como superlotação, redução da capacidade de atendimento ou necessidade de remanejamento de alunos, com reflexos negativos no processo de ensino-aprendizagem.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme consta nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular e satisfatória, não havendo registros de irregularidades ou descumprimentos contratuais por parte do contratado.

O imóvel atende às necessidades da Administração, apresentando condições adequadas para o funcionamento das atividades educacionais, o que reforça a conveniência e oportunidade de sua manutenção.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato mostra-se necessária diante da natureza contínua do serviço educacional, que exige estabilidade e previsibilidade na utilização dos espaços físicos destinados ao ensino.

A eventual substituição do imóvel implicaria não apenas a celebração de novo contrato, mas também:

- necessidade de identificação de novo espaço compatível com as exigências educacionais;
- custos com adequação e adaptação estrutural;
- reorganização logística da unidade escolar;
- possíveis prejuízos à continuidade das atividades pedagógicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA 2

Além disso, considerando que a contratação se deu por inexigibilidade, em razão das características específicas do imóvel e sua adequação à finalidade pública, não se vislumbra, no presente momento, alternativa mais vantajosa que justifique a descontinuidade do ajuste.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária à continuidade das atividades educacionais e à preservação do interesse público.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A análise da vantajosidade, no caso de locação de imóvel por inexigibilidade, deve considerar o contexto global da contratação, e não apenas o valor nominal do aluguel.

A manutenção do contrato mostra-se vantajosa, considerando:

- a) a permanência em imóvel já adequado às atividades educacionais;
- b) a ausência de custos adicionais com mudança e adaptação;
- c) a continuidade do atendimento aos alunos;
- d) a estabilidade da estrutura escolar;
- e) a compatibilidade do valor contratado com o interesse público.

Diante disso, mostra-se justificável a dispensa de nova pesquisa de preços, uma vez que a vantajosidade da contratação decorre da manutenção das condições já consolidadas, evitando custos indiretos e riscos à continuidade do serviço.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A manutenção do contrato vigente revela-se medida mais econômica e eficiente, na medida em que evita dispêndios adicionais e assegura a continuidade do serviço educacional.

A adoção de alternativa diversa poderia acarretar:

- a) custos com nova locação e adequações estruturais;
- b) impactos negativos na organização da unidade escolar;
- c) prejuízos ao calendário acadêmico;
- d) redução da eficiência administrativa.

Assim, a renovação contratual atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Imex 06/24
RUBRICA S


Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

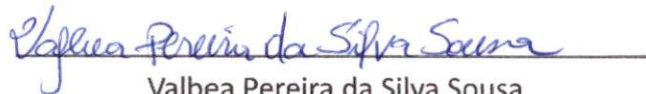
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 083/2024 que objetiva 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 083/2024

Contratada: CARLEBIO MOTA PONCION, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 493.379.393-04, representada neste ato por CARLEBIO MOTA PONCION, CPF nº 493.379.393-04;

Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 2024023/2024, que tem por finalidade analisar a **viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 083/2024**, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e o Sr. **Carlebio Mota Poncion**.

A contratação originária foi realizada por meio de **Inexigibilidade nº 06/2024**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **prédio anexo da Pré-Escola Jardim de Infância ABC**, unidade integrante da rede municipal de ensino.

O imóvel locado atende à necessidade de ampliação da capacidade de atendimento educacional, permitindo o adequado funcionamento das atividades pedagógicas voltadas à educação infantil, especialmente no que se refere ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar.

Conforme consta dos autos, o contrato encontra-se em fase de término de sua vigência, sendo proposta a sua **renovação por mais 12 (doze) meses**, com início em **01 de abril de 2026** e término em **01 de abril de 2027**.

O valor global da renovação foi fixado em **R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**.

A Administração fundamenta a renovação na **necessidade de continuidade das atividades educacionais**, na **adequação do imóvel às finalidades pedagógicas** e na **vantajosidade da manutenção do contrato vigente**, considerando os custos e impactos decorrentes de eventual substituição do imóvel.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Do regime jurídico aplicável e da inexigibilidade de licitação

A contratação foi realizada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº Jm 06/24

RUECTA 2



No caso de locação de imóveis, a inviabilidade de competição decorre, em regra, da **especificidade do bem**, especialmente quanto à localização, estrutura física e adequação às necessidades da Administração.

Nesse sentido, leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

“A locação de imóvel pela Administração Pública pode justificar a inexigibilidade quando a escolha estiver vinculada a características específicas do bem, como localização e adequação ao interesse público.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*.)

Assim, a manutenção da contratação mostra-se juridicamente admissível.

II.II – Da possibilidade de prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Dispõe o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (...), desde que demonstrada a vantajosidade.”

Embora a locação de imóveis possua natureza jurídica própria, a doutrina e a prática administrativa admitem sua prorrogação, especialmente quando vinculada à continuidade do serviço público.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

“A prorrogação contratual é legítima sempre que a manutenção do ajuste for mais adequada ao interesse público do que a realização de nova contratação.”

II.III – Do princípio da continuidade do serviço público educacional

O imóvel locado destina-se ao funcionamento de unidade de educação infantil, sendo essencial para o atendimento de crianças em fase pré-escolar.

A eventual descontinuidade ou mudança do local poderia gerar:

- prejuízo ao calendário escolar;
- desorganização pedagógica;
- impacto no atendimento às crianças;
- dificuldades logísticas para alunos e responsáveis.

O **Tribunal de Contas da União** já firmou entendimento no sentido de que:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário/TCU:

“A interrupção de serviços essenciais deve ser evitada, sendo legítima a prorrogação contratual quando necessária à continuidade administrativa.”

Dessa forma, a renovação contratual encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público.

OK



II.IV – Da vantajosidade administrativa

A prorrogação contratual exige demonstração de vantajosidade para a Administração.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**:

“A vantajosidade deve ser analisada de forma global, considerando custos diretos e indiretos, riscos e impactos operacionais.”

No caso concreto, a manutenção do contrato revela-se vantajosa, pois:

- evita custos com mudança de imóvel;
- dispensa adaptações estruturais em novo espaço;
- preserva ambiente já adequado às atividades pedagógicas;
- evita interrupção das atividades escolares;
- assegura continuidade do atendimento educacional.

O TCU, no **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário**, estabelece:

“A Administração deve demonstrar que a manutenção do contrato é mais vantajosa do que a realização de nova contratação.”

II.V – Da economicidade e eficiência administrativa

A renovação contratual atende aos princípios da **economicidade e eficiência**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Conforme ensina **Ronny Charles Lopes de Torres**:

“A prorrogação contratual é medida legítima quando evita custos desnecessários e assegura maior eficiência na gestão pública.”

Ademais, o TCU dispõe:

Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário/TCU:

“A análise de vantajosidade deve considerar os custos de substituição do objeto contratado.”

II.VI – Da motivação do ato administrativo

A motivação constitui requisito essencial de validade dos atos administrativos.

Conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“A Administração deve explicitar os fundamentos de fato e de direito que justificam seus atos.”

S



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº Jmx 06/24

RUBRICA 2



No presente caso, a decisão encontra-se devidamente motivada na necessidade de continuidade do serviço educacional, na adequação do imóvel e na vantajosidade da renovação.

II.VII – Da formalização do termo aditivo

Nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, as alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termo aditivo.

A eficácia do ato depende da formalização e da devida publicação, garantindo transparência e publicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente adequada;
- o objeto atende necessidade essencial da Administração Pública;
- a renovação contratual é juridicamente admissível;
- o funcionamento da unidade escolar exige continuidade do serviço;
- a manutenção do contrato revela-se vantajosa, econômica e eficiente;
- o valor global de **R\$ 16.944,00** mostra-se compatível com a contratação;
- a medida encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, na doutrina e na jurisprudência do TCU.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 083/2024, com vigência de 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se a formalização do termo aditivo e a sua publicação na imprensa oficial.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 31 de Março de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 083/2024

Contratada: CARLEBIO MOTA PONCION, endereçada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 493.379.393-04, representada neste ato por CARLEBIO MOTA PONCION, CPF nº 493.379.393-04;

OBJETO: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 31 de Março de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 06/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024023/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Abril de 2026
FINAL: 1 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 509, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
cmponcion@gmail.com, (99) 98800-0000,
CARLEBIO MOTA PONCION, CPF nº 493.379.393-04

PREÂMBULO

Aos 1 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/04/2026 até 01/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº *Inex 06/24*
RUBRICA _____
PASTOS BONS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais), conforme descrito no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0053.2071.0000 MANUT DO ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

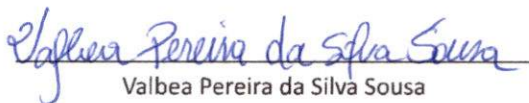
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA



CARLEBIO MOTA PONCION
CPF nº 493.379.393-04
Contratada

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024023/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04. Valor Global: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA: S



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 083/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 083/2024, que objetiva a Locação de imóvel para o funcionamento do PREDIO ANEXO DA PRÉ ESCOLA JARDIM DE INFÂNCIA ABC, no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024023/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CARLEBIO MOTA PONCION, CNPJ nº 493.379.393-04. Valor Global: R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2024, assinado em 01/04/2026. Objeto: 2º Aditivo de renovação do contrato 082/2024, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, localizado no Município de Pastos Bons-MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2024022/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 05/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SILVA, CNPJ nº 043.824.553-91. Valor Global: R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Abril de 2026.

FOLHAS: Nº _____ 1
PROC. Nº Inex 06/24 1
RUBRICA: [assinatura]





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº Inex 06/24
RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.04.01
20:45:43 -03'00'

